



REGULAMENTO

PRÉMIO MELO E CASTRO

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, doravante designada, abreviadamente, por SCML, é uma pessoa coletiva de direito privado de utilidade pública administrativa que, nos termos do artigo 4.º dos seus Estatutos, aprovados e publicados nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, tem como missão a melhoria da qualidade de vida da população, sendo fundamental o apoio aos mais desfavorecidos;

Atendendo aos mais de cinco séculos de História em que a SCML se tem regido pelo seu compromisso de origem, representando hoje uma referência na sociedade portuguesa para as áreas da ação social, da prestação de cuidados de saúde, da educação e da cultura;

Relembrando a personalidade e excecionalidade do Dr. José Guilherme de Matos Rato Melo e Castro, que em 1955, na qualidade de Subsecretário de Estado da Assistência Social, com o apoio do Dr. Victor Santana Carlos, médico, planeou e desenvolveu um projeto destinado ao tratamento de diminuídos físicos motores, que ultrapassava o conceito de Medicina Física até então praticada no País;

Retomando os objetivos ambiciosos do Dr. José Guilherme de Melo e Castro que, na qualidade de Provedor da SCML, nos anos de 1957 a 1963, iniciou a aquisição de terrenos, em Alcoitão, para a instalação do Centro de Reabilitação, tendo criado, posteriormente, um fundo especial para a construção e equipamento, e instituído uma comissão instaladora, que viu a sua inauguração em 1966;

Evidenciando a experiência da SCML que, graças à forte aposta do Dr. José Guilherme de Melo e Castro, ousou apoiar o desenvolvimento de um novo conceito de medicina física e acreditar num novo paradigma, reunindo as soluções ideais para a edificação de uma unidade hospitalar especializada que denominou Centro de Reabilitação de Diminuídos Físicos;

Enaltecendo o lema “Excelência em Reabilitação” pelo qual é hoje conhecido, e reconhecido, todo o trabalho do Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão (CMRA), Centro no qual se encontra a Escola Superior de Saúde de Alcoitão, integrada no Sistema Nacional de Ensino desde 1994, onde são formados profissionais de saúde, nomeadamente no âmbito da Fisioterapia, da Terapia da Fala e da Terapia Ocupacional;



Reconhecendo que a “Excelência em reabilitação” tem na sua base o investimento ambicioso do Dr. José Guilherme de Melo e Castro, pessoa dotada de excepcional capacidade de ação e visão, que conjugou de forma harmoniosa e eficaz os esforços assistenciais aos mais necessitados, tendo iniciado enquanto Provedor, um conjunto de medidas inovadoras;

Relembrando ainda que foi por iniciativa do Dr. José Guilherme de Melo e Castro a criação das apostas mútuas desportivas (o Jogo Social do Estado entretanto designado de Totobola) e sua atribuição à SCML por forma a financiar os serviços para a reabilitação de deficientes físicos, bem como a criação de uma fonte de receita para as modalidades desportivas;

Ciente de que “... há (ainda) mais em jogo”, há Esperança;

A Administração da SCML decide criar o Prémio Melo e Castro, a atribuir anualmente, com o objectivo de promover e dinamizar a investigação e o desenvolvimento multidisciplinar, clínico ou científico, no âmbito das lesões vertebro-medulares de natureza traumática e não traumática (adquiridas ou congénitas), promovendo a descoberta de potenciais soluções que permitam a recuperação das limitações motoras e consequente melhoria na qualidade de vida das pessoas afetadas.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º

(Objetivo)

O presente Regulamento define as condições gerais de atribuição do Prémio Melo e Castro. Este Prémio tem como objetivo a promoção e dinamização da investigação científica ou clínica, dentro do leque multidisciplinar das biociências (neurologia, neuropatologia, bioquímica, biologia molecular, genética molecular, química, farmacologia, imunologia, fisiologia, biologia celular, entre outros) por forma a incentivar contribuições estratégicas e significativas no âmbito das lesões vertebro-medulares de natureza traumática e não-traumática (adquiridas ou congénitas), promovendo a descoberta de potenciais soluções para o tratamento de lesões vertebro-medulares e reabilitação dos indivíduos afetados.

Artigo 2º

(Objeto e Âmbito)

1. O Prémio Melo e Castro, atribuído anualmente, consiste na disponibilização do valor máximo de duzentos mil euros, a repartir ao longo de um período de três anos, ao projeto que, reunindo os critérios exigidos no presente Regulamento, se mostre mais promissor, no alcance dos objetivos pretendidos.

2. O Prémio destina-se ao melhor projeto desenvolvido em território nacional, por investigadores nacionais ou por investigadores de outras nacionalidades que residam em Portugal.

3. Não obstante o disposto no número anterior, são aceites parcerias ou colaborações com instituições, universidades e investigadores de outras nacionalidades.



CAPÍTULO II

DA ABERTURA DO CONCURSO E FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 3º

(Abertura do concurso)

1. O concurso para a atribuição do Prémio Melo e Castro é aberto anualmente, durante o mês de Maio, mediante anúncio publicitado através da página da internet da SCML e em dois jornais nacionais de grande tiragem.

2. As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente, através da página de internet e no prazo indicados no Anúncio de Abertura do Concurso.

Artigo 4º

(Das candidaturas)

1. Sem prejuízo da documentação que venha a ser indicada no anúncio de abertura do concurso, as candidaturas são constituídas pelos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a. Formulário de candidatura integralmente preenchido;

b. Declaração de consentimento para tratamento de dados pessoais, de acordo com o modelo disponibilizado *online* no site da SCML;

c. *Curriculum vitae* abreviado, em inglês e em português, dos elementos da equipa de investigação, no máximo de três páginas por *Curriculum*, de acordo com o modelo disponibilizado *online* no site da SCML. Devem ser incluídas, quando existam, referências da equipa de investigação, relativas ao tema proposto (publicações, comunicações e/ou artigos científicos);

d. Declarações de compromisso, de acordo com os modelos disponibilizados *online* no site da SCML para o efeito. A documentação referida nas declarações de compromisso deverá, sempre que seja aplicável ao projeto a submeter, constar como anexo das mesmas;

e. Comprovativo do adequado cumprimento dos requisitos ético-legais aplicáveis, no caso de a investigação envolver experimentação animal e/ou humana;

f. Fontes de financiamento suplementares do projeto, caso aplicável; declarações contratuais ou outras com os promotores;



g. Outros documentos considerados relevantes;

h. O projeto de investigação, apresentado nos termos do artigo 5º.

2. A SCML reserva-se o direito de solicitar os originais dos documentos apresentados por via eletrónica, ou cópias autenticadas, bem como de solicitar esclarecimentos sobre os mesmos.

3. Os documentos entregues não serão devolvidos.

Artigo 5º

(Requisitos dos trabalhos de investigação científica a submeter)

1. Os trabalhos de investigação científica devem ser apresentados sob a forma de projeto científico.

2. Os trabalhos não devem ultrapassar as dez mil palavras, podendo ser completados com imagens e anexos.

3. Os trabalhos são redigidos em língua inglesa, em letra tipo Arial, tamanho 12, espaço e meio, folhas numeradas, em ficheiro “pdf”, sem restrições.

4. No trabalho, deve constar:

- a) Título do projeto;
- b) Índice do trabalho;
- c) Equipa de investigação (nomes e graus académicos);
- d) Identificação de todas as instituições que colaboram no projeto;
- e) Resumo, nas línguas inglesa e portuguesa, de aproximadamente duzentas e cinquenta palavras cada, para público leigo¹;
- f) Objetivos e fundamentação;
- g) Plano de atividades de investigação e métodos (quando, no projeto, participem várias entidades em associação, deve ser indicado qual a responsabilidade de cada uma no plano de atividades);
- h) Resultados preliminares e/ou expectáveis;
- i) Interesse e relevância;
- j) Calendarização dos trabalhos de investigação;
- k) Plano de financiamento (total e detalhado por anos, com distribuição das verbas por rubricas, com o respetivo cronograma e incluindo a alocação de verbas a cada instituição que colabora no projeto);
- l) Referências bibliográficas.

¹ O resumo para público leigo do projeto vencedor do Prémio Melo e Castro será utilizado na divulgação e comunicação dos vencedores dos Prémios Santa Casa Neurociências.



Artigo 6º

(Elegibilidade das candidaturas)

1. São critérios de elegibilidade das candidaturas:

a. No que respeita aos participantes:

i. O investigador responsável ter nacionalidade portuguesa ou residir em Portugal. Caso o projeto seja submetido por um grupo de investigação, pelo menos 50% dos seus membros devem preencher este requisito;

ii. Na eventualidade dos projetos a desenvolver considerarem a colaboração de vários investigadores de instituições diferentes da Instituição Proponente, deverá ser indicada a responsabilidade de cada um para a execução do projeto;

iii. O investigador responsável ser professor ou investigador em instituições portuguesas ou com sede principal em território português de ensino superior, de saúde ou centros de investigação, públicos ou privados.

b. No que respeita aos projetos:

i. Devem ser originais e inéditos, mas no âmbito das competências e produção científica do grupo de investigação proponente, de forma a permitir a consolidação de projetos de investigação de excelência;

ii. As despesas gerais das instituições, também denominadas de *overheads*, apresentadas no plano de financiamento do projeto, não deverão ultrapassar os 20% das despesas diretas do projeto. O valor das referidas despesas gerais das instituições deverá estar incluindo no montante total do Prémio atribuído, não podendo exceder a verba máxima disponível.

c. No que respeita à Instituição Proponente:

i. A Instituição Proponente deve ser uma instituição portuguesa ou com sede principal em território português, pública ou privada, que desenvolva ou participe em atividades de investigação;

ii. A Instituição Proponente deve evidenciar, sob declaração escrita, a disponibilidade, a capacidade e os recursos necessários para a realização do projeto, de acordo com o modelo disponibilizado *online* no site da SCML;

iii. Deve assegurar, em caso de colaborações com outras instituições, o comprovativo do comprometimento de todas as instituições envolvidas na boa execução do projeto, de acordo com o plano de atividades submetido, sob a forma de uma declaração de compromisso das instituições envolvidas, também disponibilizada *online*, no site da SCML.



2. É fundamento para a exclusão de candidaturas, nomeadamente:

a. O incumprimento do estipulado no presente Regulamento no que respeita aos candidatos, ao processo e aos requisitos da candidatura e do projeto de investigação a submeter;

b. A apresentação de candidatura por, ou em colaboração com, elementos que sejam membros do Júri, da Comissão de Honra dos Prémios Santa Casa Neurociências ou da Comissão Científica de Biociências da SCML, em vigor;

c. A apresentação de mais do que uma candidatura aos Prémios Santa Casa Neurociências, por investigador ou grupo de investigadores;

d. A apresentação de trabalhos nos quais seja estabelecida uma colaboração ou parceria com outros investigadores candidatos aos Prémios Santa Casa Neurociências, na mesma edição;

e. A apresentação de trabalhos por investigadores (investigadores responsáveis ou membros da equipa de investigação) que se encontrem a beneficiar presentemente do financiamento de Prémios e Programas na área da Investigação & Desenvolvimento da SCML, cujo projeto não se encontre no último ano de vigência.

3. Os candidatos são notificados da decisão de admissão ou exclusão, devidamente fundamentada, por correio eletrónico, não sendo admitida reclamação ou recurso dessa decisão.

CAPÍTULO III

DO JÚRI: COMPETÊNCIA, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 7º

(Competências do Júri)

1. Cabe ao Júri apreciar o mérito dos projetos candidatos, mediante a ponderação dos seguintes parâmetros de avaliação:

a. Originalidade e grau de inovação do trabalho;

b. Exequibilidade do trabalho;

c. Relevância, interesse e aplicabilidade espectável dos resultados de investigação;

d. Pertinência do trabalho para o âmbito dos objetivos do concurso;

e. Mérito científico do investigador responsável e equipa de investigação;



f. Qualidade do instituto onde o projeto é, maioritariamente, desenvolvido;

g. Existência de colaborações com outras instituições, universidades, ou centros de investigação, públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

2. O Júri aprecia os trabalhos elegíveis e encontra, entre eles, o de maior mérito para ser premiado.

Artigo 8º

(Constituição do Júri)

1. O Júri é constituído pelos seguintes membros, com direito de voto:

a. Um elemento, de reconhecido mérito, representante da Universidade do Porto e nomeado pela sua Reitoria;

b. Um elemento, de reconhecido mérito, representante da Universidade de Lisboa e nomeado pela sua Reitoria;

c. Um elemento, de reconhecido mérito, representante da Universidade de Coimbra e nomeado pela sua Reitoria;

d. Um representante da Sociedade Portuguesa de Neurociências;

e. Um representante da Sociedade Portuguesa de Neurologia;

f. Um representante da Sociedade Portuguesa de Medicina Física e de Reabilitação;

g. Um representante do Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão;

h. Elementos de reconhecido mérito, nacionais ou internacionais, convidados e nomeados pelo Provedor da SCML.

2. Podem participar nas atividades do Júri, sem direito de voto:

a. Um ou mais representantes que a SCML entenda por pertinente, nomeadamente, membros da Comissão Científica de Biociências da SCML;

b. Especialistas de reconhecida competência que o júri possa considerar necessários para uma boa avaliação dos trabalhos admitidos.

3. A SCML nomeará, entre os membros do Júri indicados no nº 1, um Presidente, a quem compete coordenar os trabalhos do Júri.



Artigo 9º

(Funcionamento do Júri)

1. O Júri é autónomo e competente para deliberar, por maioria simples.
2. As deliberações do Júri são definitivas, não admitindo qualquer espécie de reclamação ou recurso.
3. Sempre que o Júri entenda pertinente, pode solicitar, aos candidatos, esclarecimentos sobre os documentos que constituem as candidaturas.
4. De cada reunião de Júri será lavrada uma ata, da qual constarão as decisões tomadas e respetivos fundamentos.
5. O funcionamento do Júri obedece a regulamento interno.

CAPÍTULO IV

DAS CANDIDATURAS PREMIADAS

Artigo 10º

(Da entrega e notificação do prémio)

1. A decisão do Júri é divulgada, sempre que possível, até ao fim do mês de dezembro do ano a que se refere o Prémio.
2. A entrega do Prémio Melo e Castro é feita em sessão solene, em data a definir.
3. O investigador responsável do projeto vencedor do Prémio Melo e Castro é notificado da deliberação do Júri, através de carta registada, para a morada indicada no formulário de candidatura, podendo ainda a SCML estabelecer contacto, por qualquer meio ou forma, com a instituição proponente ou com a equipa de investigação.

Artigo 11º

(Da atribuição do prémio)

1. O pagamento do montante atribuído pelo Prémio Melo e Castro, no valor máximo e total de duzentos mil euros, é efetuado em três fases que coincidem com o



acompanhamento do projeto vencedor, e que poderá ser distribuído em 3 anos, de acordo com o plano de financiamento proposto, para despesas unicamente afetas ao projeto.

2. O pagamento é sempre efetuado para o número de identificação bancária (NIB) da Instituição Proponente indicado no formulário de candidatura, ficando esta instituição responsável pela alocação dos recursos financeiros necessária ao cumprimento do estabelecido no plano de financiamento proposto.

3. A SCML reserva-se o direito de não atribuir qualquer prémio, no caso de não serem apresentadas candidaturas, ou no caso de o Júri considerar que as candidaturas apresentadas a concurso não reúnem a qualidade ou a relevância exigidas pelo presente prémio.

ARTIGO 12º

(Responsabilidades dos premiados)

1. Os candidatos premiados devem:

a. Assinar, juntamente com os representantes legais das instituições que participam no projeto, um termo de responsabilidade, cujo modelo é disponibilizado *online* no site da SCML, no qual todas as partes garantem o cumprimento de todos os critérios exigidos no presente Regulamento e nos documentos nele referidos;

b. Utilizar o prémio única e exclusivamente para o pagamento das despesas estimadas na previsão de custos apresentada na candidatura, de acordo com o plano e rubricas previstos;

c. Apresentar, no final de cada ano, um relatório de execução científica e um relatório de execução financeira, em modelos disponibilizados pela SCML, que serão objeto de avaliação;

d. Disponibilizar, caso seja solicitado pela SCML, um ficheiro com as faturas referentes às despesas executadas no âmbito do projeto;

e. Cumprir o período de execução do projeto de acordo com o prazo proposto;

f. Formalizar pedidos de autorização de alterações ao projeto submetido, caso seja necessário, mediante o preenchimento de um modelo disponibilizado pela SCML;

g. Aquando da publicação ou divulgação do trabalho candidato, fazer menção aos Prémios Santa Casa Neurociências ou, alternativamente, ao Prémio Melo e Castro recebido da SCML;

h. Garantir disponibilidade para atividades promovidas pela SCML, no âmbito da promoção dos Prémios Santa Casa Neurociências;



i. Em caso de suspensão do projeto, o premiado deve informar a SCML, apresentando a respetiva justificação, bem como proceder à devolução do montante do Prémio já atribuído e não realizado, perdendo o direito a receber o restante valor do Prémio;

j. Caso a execução financeira global do projeto se verifique inferior ao descrito na previsão de custos/orçamento entregue aquando da candidatura, os premiados deverão proceder à devolução do montante do Prémio já atribuído e não realizado.

2. A falta do cumprimento do disposto nas alíneas do número anterior pode implicar a devolução do montante do Prémio já atribuído e não realizado, bem como a perda do direito de receber o restante valor do Prémio.

ARTIGO 13º

(Dados pessoais)

Os dados pessoais dos candidatos do Prémio Melo e Castro são tratados pela SCML nos termos e condições indicados em declaração autónoma, a apresentar pelos candidatos no momento da apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão.

ARTIGO 14º

(Propriedade intelectual)

1. Os candidatos são responsáveis, em exclusivo, pela autoria dos trabalhos, podendo, contudo, apresentar as devidas autorizações, no que respeita aos direitos de terceiros, nomeadamente de propriedade intelectual.

2. Qualquer violação aos direitos de terceiros, nomeadamente no que respeita à propriedade intelectual ou direitos de autor, é da exclusiva responsabilidade do candidato vencedor. Caso o projeto vencedor seja apresentado por vários candidatos, estes são solidariamente responsáveis entre si.

3. A violação aos direitos de terceiros implica a devolução do montante do Prémio já atribuído e não realizado, bem como a perda do direito de receber o restante valor do Prémio.

4. Os candidatos premiados concedem à SCML uma licença perpétua, mundial, não exclusiva, gratuita e transmissível para utilizar, traduzir, reproduzir, distribuir, divulgar, difundir, comunicar e colocar à disposição do público, sem limitações de meio, local ou forma, os resultados dos trabalhos e respetivo conteúdo, para quaisquer fins pretendidos, nomeadamente, mas não exclusivamente, para ações de divulgação e promoção da presente



iniciativa, mencionando sempre os seus autores e considerando-se como contrapartida adequada para o efeito o montante do Prémio atribuído.

5. Os titulares do direito da propriedade intelectual e/ou industrial gerada através dos projetos financiados pelo Prémio Melo e Castro concedem, à SCML, uma licença de utilização/usufruto, gratuita e perpétua, não exclusiva, dos respetivos resultados e benefícios, no âmbito da atividade da SCML.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15º

(Omissões)

Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pela SCML.

ARTIGO 16º

(Alterações)

1. O presente Regulamento pode ser objeto de alteração pela SCML.
2. As alterações ao Regulamento entram em vigor nos mesmos termos da entrada em vigor daquele.
3. Em caso de alterações, o Regulamento é republicado.

ARTIGO 17º

(Entrada em vigor)

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da Deliberação da Mesa da SCML que o aprova.